



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 321
012486/2025



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025 – PROCESSO Nº 12486/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº **18.385.088/0001/72**, com sede a Praça Cinco de Novembro, nº 381 - Bairro Centro- CEP 36.900-091, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Contratação, nomeada por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº 148, de 30 de outubro de 2024, **TORNA PÚBLICO**, que fará realizar **CREDENCIAMENTO** sob a forma PRESENCIAL, a ser processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 61 de 16 de abril de 2024 e** suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados nos seguintes endereços eletrônicos: Sítio Oficial do Município - <https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>; Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e/ou através do email comissaodecontratacao@manhuacu.mg.gov.br, sendo que, quando solicitado por email, será de inteira responsabilidade do requisitante o acompanhamento de seu recebimento. Não nos responsabilizamos por falhas, atrasos, falta ou falha na conexão de internet que impossibilite o envio, visto a disponibilidade de acesso por outros meios.

1.3. O envelope de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA – **Anexo II** deverão ser encaminhadas, **PREFERENCIALMENTE** através do email: comissaodecontratacao@manhuacu.mg.gov.br e/ou via protocolo no endereço Praça Cinco de Novembro, nº 381 - Bairro Centro- CEP 36.900-091, neste município, durante o período de vigência deste edital, sendo de 26 de agosto de 2025 à 26 de agosto de 2026 (Credenciamento aberto).

1.4. A Comissão de Contratação realizará sessão pública no dia 15 de Setembro de 2025 às 09h00min para seleção dos primeiros interessados que enviarem a documentação via email ou protocolarem seu envelope no setor de protocolo desta prefeitura **até às 16h00min. do dia 12 de setembro de 2025**. Sendo considerado o lapso temporal de mínimo 15 dias de publicação do edital.

1.4.1. Assim, conforme se depreende do Termo de Referência, anexo deste edital, esse prazo inicial servirá para a efetivação dos contratos e o início da execução dos procedimentos pelos primeiros credenciados. No entanto, **as inscrições permanecerão abertas** durante toda a vigência do Edital de Credenciamento, possibilitando a inclusão de novos credenciados a qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é o **Credenciamento** de Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, interessados em firmar contrato com o SUS/Manhuaçu, visando a **Prestação de Serviços de Saúde em caráter complementar de apoio ao diagnóstico para prestação de serviços para realização de exames Ressonância Magnética e Angioressonância com adoção de tabela SIGTAP e complementação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme solicitação da Secretaria de Saúde** e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2.2 Valor total estimado do objeto para os 12 (doze) meses é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2.3 Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição dos serviços ocorrerá entre todos os credenciados.

2.4 Conforme estabelecido no Termo de Referência, a quantidade mensal estimada dos procedimentos a serem realizados será determinada pela Contratante, conforme a necessidade de atendimento aos munícipes e informada à Contratada com a devida antecedência para organização do respectivo atendimento, sem prejuízo das sanções cabíveis quando do descumprimento, de acordo com Decreto municipal nº 129/2024.

2.5. O valor global acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização total, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA(s) dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 61/2024**, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. A participação no presente credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços a serem executados deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o descrito no Termo de Referência (ANEXO I).

4.1.1. O prazo de vigência da contratação oriundo desse credenciamento é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente.

401 16000000000 2.08.001.1030240134.053 339039 Outros Serviços de Terceiros – Secretaria de Saúde - Pessoa Jurídica Federal.

401 15000001002 2.08.001.1030240134.053 339039 Outros Serviços de Terceiros – Secretaria de Saúde - Pessoa Jurídica Próprio.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

6.2 **Vedações.** Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no **artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 10, § 1º do Decreto Municipal nº 61 de 16 de abril de 2024**, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme **artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.2.1 Conforme previsão do Termo de Referência, justifica-se a vedação das empresas reunidas em consórcio, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade operacional e técnica, sendo plenamente executável por empresas que já atuam no mercado de forma independente, sem necessidade de esforços conjuntos entre diferentes organizações. A vedação à participação de consórcios também busca simplificar o processo administrativo e contratual, evitando maiores complexidades na fase de seleção, gestão e fiscalização contratual, o que poderia comprometer a agilidade necessária à prestação do serviço.

6.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Os proponentes interessados deverão encaminhar o envelope de **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA** – Anexo II, **EXCLUSIVAMENTE** através do email comissaodecontratacao@manhuacu.mg.gov.br e/ou via protocolo no endereço:

Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro – CEP: 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Prefeitura Municipal de Manhuaçu Praça Cinco de Novembro, nº 381 - Bairro Centro- CEP 36.900-091, neste município, a partir do **26 de agosto de 2025 à 26 de agosto de 2026**. (Credenciamento Aberto).

7.2 A Comissão de Contratação realizará sessão pública no dia 15 de Setembro de 2025 às 09h00min para seleção dos primeiros interessados que enviarem a documentação via email comissaodecontratacao@manhuacu.mg.gov.br, ou protocolarem seu envelope no setor de protocolo desta prefeitura **até às 16h00min. do dia 12 de setembro de 2025**. Sendo considerado o lapso temporal de mínimo 15 dias de publicação do edital.

8. DA HABILITAÇÃO

- A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro – CEP: 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



8.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.11 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.12 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo do ANEXO III;

8.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15 Prova de regularidade perante a fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.16 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021 (se for o caso), conforme modelo do ANEXO III;

8.17 Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.18 O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.19 Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo do ANEXO III;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



8.20 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para obterem os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações deverão anexar ainda:

8.20.1 Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, conforme modelo do ANEXO IV;

8.20.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados).

Qualificação Econômico-Financeira:

8.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21.1 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

Qualificação Técnica:

8.22 A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a. Declaração informando o local de execução dos serviços e de que dispõe de: material, pessoal e equipamentos suficientes para execução do serviço no prazo desejado.
- b. Registro ou inscrição da entidade no respectivo Conselho Regional de Classe, de acordo com as exigências legais;
- c. Registro ou inscrição do profissional médico responsável técnico pelo serviço de Ressonância Magnética e/ou Angioressonância.
- d. Alvará Sanitário atualizado;
- e. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

8.23 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações referentes ao objeto da contratação, **conforme modelo do ANEXO III;**

8.24 DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.24.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar, conforme solicitado acima no item 08, **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E A DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA ANEXO II**, conforme definido no item 7 deste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



8.24.2 A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.24.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária, conforme previsão da lei 14.133/2021 e Acordão 1211/2021.

8.24.4 Além dos procedimentos acima, a comissão de contratação realizará consulta no sites oficiais para verificar a regularidade de sua participação, sendo:

8.24.5 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.24.6 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.24.7 Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu (<https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>)

8.24.8 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.24.9 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386:::P3_TIPO_RELACAO:I_NIDONEO)

8.24.10 Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

8.25.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.26. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.26.1 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



- I - sítio eletrônico oficial do município; <https://www.manhuacu.mg.gov.br/licitacoes>
- II - Diário Oficial do Município; <https://www.manhuacu.mg.gov.br/diario-eletronico>.
- III - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

8.26.2 Após ser habilitado o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo setor requisitante.

8.26.3 Os **TERMOS DE CONTRATO** que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- III - Diário Oficial do Município; <https://www.manhuacu.mg.gov.br/diario-eletronico>.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital bem como no Termo de Referência, que são partes integrantes deste, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do **Anexo V** deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de MANHUAÇU/MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

10.3. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Manhuaçu/MG, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



10.4. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.6. DO REAJUSTE

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais de Procedimentos poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial similar da categoria (conforme o caso), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

10.6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial com base no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.6.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato, conforme previsão do item **10.2 do Termo de Referência**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1 As obrigações do Credenciado constam do **item 10.1 do Termo de Referência**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e Decreto Municipal nº 129/2024.

14. DA EXTINÇÃO

14.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

16.2. Os recursos deverão ser encaminhados preferencialmente via email comissaocontratacao@manhuacu.mg.gov.br, e/ou via protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, no endereço Praça Cinco de Novembro, nº 381 - Bairro Centro- CEP 36.900-091.

16.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

16.4. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

16.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

16.6. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (preferencialmente via e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros (observada sua tempestividade conforme o caso).

16.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar ou para solicitar esclarecimento ao presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 03 (três) dias úteis, antes da data de abertura do certame.

17.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: preferencialmente por email comissaocontratacao@manhuacu.mg.gov.br, e/ou via protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, no endereço Praça Cinco de Novembro, nº 381 - Bairro Centro- CEP 36.900-091.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

17.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.1.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico e Diário oficial do município <https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

18.1. A fiscalização e gestão do contrato será apontado no Termo de Referência, anexo a este edital, na qual apresente os critérios a serem utilizados para a fiscalização do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. A Comissão de Contratação formulará à ata da sessão pública.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.4. A Ratificação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no <https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência – TR;

Anexo II - Declaração de Concordância;

Anexo III - Declaração Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV - Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Minuta de Contrato;

Manhuaçu/MG, 20 de agosto de 2025.

Assinado por LUIZ CARLOS GOMES 945.***.***
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
22/08/2025 15:58:20

Assinado por KARINE BARBOSA MOREIRA ALVES 037.***.***
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
22/08/2025 16:24:50

Presidente: Luiz Carlos Gomes

Matrícula: 002665.

Membros: Karine Barbosa M. Alves

Matrícula: 102000.

Assinado por REGIANE FRANCISCA DA SILVA ABREU 053.***.***
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
25/08/2025 08:01:50

Membros: Regiane F. da Silva Abreu

Matrícula: 101486.

Assinado por BRUNA GARCIA PEREIRA 109.***.***
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
25/08/2025 08:05:37

Membros: Bruna Garcia Pereira

Matrícula: 106994.

Assinado por VANDER SALLES PEREIRA 737.***.***
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
22/08/2025 17:31:56

Vander Salles Pereira

Matrícula: 107752



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Requerimento: 012486/2025

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu

Setor demandante: Gerência de Assuntos Jurídicos e Convênios

Responsável pela Demanda: Yuri Lucas de Oliveira Bitencourt

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o **Credenciamento de serviços de caráter complementar de apoio ao diagnóstico para prestação de serviços para realização de exames de Ressonância Magnética e Angioressonância com adoção de tabela SIGTAP e complementação diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Descrição dos Procedimentos a serem executados:

Lote 1	Descrição dos procedimentos	CATS ER	Unidade	Valor SIGTAP	Complemento Municipal	Valor Total Unitário
1.1.	Ressonância Magnética de Articulação Temporomandibular(Bilateral) Código SIGTAP 02070102-1	10863	Unid.	R\$ 268,75	R\$247,58	R\$ 516,33
1.2.	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra Código SIGTAP 02070104-8		Unid.	R\$ 268,75	R\$ 258,91	R\$ 527,66
1.3.	Ressonância Magnética de Coluna Cervical/Pescoço Código SIGTAP 02070103-0		Unid.	R\$ 268,75	R\$ 245,40	R\$ 514,15
1.4.	Ressonância Magnética de Coluna Torácica Código SIGTAP 02070105-6		Unid.	R\$ 268,75	R\$242,86	R\$ 511,61
1.5.	Ressonância Magnética de Crânio Código SIGTAP 02070106-4		Unid.	R\$ 268,75	R\$250,58	R\$ 519,33
1.6.	Ressonância Magnética de Sela Túcica Código SIGTAP 02070107-2		Unid.	R\$ 268,75	R\$248,88	R\$ 517,63
1.7.	Ressonância Magnética de Coração/Aorta c/Cine Código SIGTAP 02070201-9		Unid.	R\$ 361,25	R\$179,03	R\$ 540,28
1.8.	Ressonância Magnética Membro Sup.(Unilateral) Código SIGTAP 02070202-7		Unid.	R\$ 268,75	R\$246,25	R\$ 515,00
1.9.	Ressonância Magnética de Tórax Código SIGTAP 02070203-5		Unid.	R\$ 268,75	R\$255,78	R\$ 524,53
1.10.	Ressonância Magnética da		Unid.	R\$	R\$250,33	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



	Mama Código SIGTAP 020702006-0		268,75		519,08
1.11.	Ressonância Magnética de Abdome Superior Código SIGTAP 02070301-4		Unid. R\$ 268,75	R\$241,25	R\$ 510,00
1.12.	Ressonância Magnética de Bacia/PELVE/Abd.Inf. Código SIGTAP 02070302-2		Unid. R\$ 268,75	R\$254,94	R\$ 523,69
1.13.	Ressonância Magnética de Membro Inf.(Unilateral) Código SIGTAP 02070303-0		Unid. R\$ 268,75	R\$247,58	R\$ 516,33
1.14.	Ressonância Magnética de Vias Biliares/Colangiorressonancia Código SIGTAP 02070304-9		Unid. R\$ 268,75	R\$250,61	R\$ 519,36
1.15.	Ressonância magnética multiparamétrica da próstata Código SIGTAP 02070305-7		Unid. R\$ 268,75	R\$237,60	R\$ 506,35
1.16.	Angioressonância Cerebral Código SIGTAP 02070101-3		Unid. R\$ 268,75	R\$248,14	R\$ 516,89
1.17.	Angioressonância aorta abdominal Código SIGTAP SEM CÓDIGO		Unid. -	R\$513,33	R\$ 513,33
1.18.	Angioressonância cardíaca Código SIGTAP SEM CÓDIGO		Unid. -	R\$523,90	R\$ 523,90
1.19.	Angioressonância membros Inferiores Código SIGTAP SEM CÓDIGO		Unid. -	R\$513,33	R\$ 513,33
1.20.	Angioressonância membros superiores Código SIGTAP SEM CÓDIGO		Unid. -	R\$476,67	R\$ 476,67
1.21.	Angioressonância torácica Código SIGTAP SEM CÓDIGO		Unid. -	R\$511,67	R\$ 511,67
1.22.	Contraste Código SIGTAP SEM CÓDIGO	44629 7	Unid. -	R\$98,01	R\$ 98,01

1.1.2. Os itens 17 (ANGIORESSONANCIA ABDOMINAL), 18 (ANGIORESSONANCIA CARDÍACA), 19 (ANGIORESSONANCIA MEMBRO INFERIOR), 20 (ANGIORESSONANCIA MEMBRO SUPERIOR), 21 (ANGIORESSONANCIA TORÁCICA) e 22 (Contraste) não se encontram tabelados pela SIGTAP, sendo totalmente custeados pelo município.

1.2. Conforme especificado pela unidade demandante no Documento de Formalização da Demanda (DFD), foi estabelecido um teto financeiro de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), calculado com base nos quantitativos de exames realizados nos anos de 2023 e 2024, acrescidos de uma estimativa de aumento da demanda para os exercícios subsequentes. Essa projeção considera a ampliação e melhoria da estrutura dos serviços de saúde, o crescimento populacional e o impacto do reajuste decorrente da adoção da tabela de valores diferenciada.

1.3. Considerando a natureza variável e imprevisível da demanda por exames de Ressonância Magnética e Angiorressonância, com ou sem contraste, não é possível definir previamente o quantitativo exato de procedimentos a serem realizados. A solicitação desses exames depende diretamente de fatores clínicos dos pacientes, da necessidade de maior precisão diagnóstica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



conforme a patologia apresentada, bem como da implementação de políticas públicas voltadas à ampliação do acesso aos serviços de média e alta complexidade.

O quantitativo mensal de procedimentos será determinado ao longo dos exercícios, conforme as demandas que surgirem, sempre respeitando o teto financeiro estipulado. Isso possibilita maior eficiência na gestão dos recursos e na resposta às necessidades em saúde da população, garantindo que os serviços sejam prestados de forma ágil e contínua, mesmo diante de variações na procura.

1.4. O Sistema Único de Saúde (SUS) utiliza a Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) como referência para o custeio dos serviços assistenciais de saúde. No entanto, os valores nela fixados encontram-se defasados em relação aos custos reais dos serviços praticados no mercado, o que dificulta a cobertura financeira adequada dos serviços essenciais de saúde. Essa defasagem pode afastar os prestadores do SUS por inviabilidade financeira, acarretando prejuízos à qualidade e à continuidade do atendimento prestado aos usuários do SUS.

Para mitigar essa defasagem, o que pode levar a dificuldades financeiras para prestadores de serviços de saúde, especialmente aqueles que dependem exclusivamente do SUS, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, reconhece que os valores da tabela nacional podem não ser suficientes para cobrir custos reais de determinados serviços de saúde, assim, permitiu que os entes adotem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, por meio de complementação de valores, desde que sejam custeados por recurso próprio.

Considerando essa prerrogativa e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde à população de Manhuaçu, foi aprovada, pelo Conselho Municipal de Saúde/CMS em reunião realizada no dia 23/07/2025, uma tabela diferenciada para efeito de complementação financeira dos valores de remuneração, utilizando recursos próprios do município.

A requisitante por meio do DFD informou que, “o valor complementar ao da tabela SIGTAP será custeado com recursos próprios. Esta *complementação financeira está baseada na Portaria GM 1.606 de 11 de setembro de 2001, onde o Ministério da Saúde reconhece a possibilidade de adoção de tabela diferenciada.*”

Assim, possibilitará uma melhor remuneração para serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade, garantindo o direito à saúde aos usuários do SUS.

1.5. Os valores dos exames foram estabelecidos com base em pesquisas de preços realizadas no Banco de Preços e, especificamente no caso do procedimento Angioressonância Cardíaca, utilizou-se pesquisa direta junto a fornecedor local, tendo em vista que os valores encontrados nos bancos públicos de dados estavam superiores ao atualmente praticado pelo único prestador existente atualmente no município desse procedimento. Estando respaldado pelo art. 7, § 5º do Decreto Municipal 61/2024, o qual determina:

O valor fixado no edital de chamamento público será definido com base em pesquisa de mercado, conforme disposições dos art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser dispensada a pesquisa em bancos públicos com a devida justificativa, bem como aquelas previstas em regulamento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Dessa forma, as pesquisas realizadas pela área demandante para fins de definição de complementação aos valores constantes na Tabela SIGTAP, estão em conformidade com o que determinam a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal vigente, garantindo a economicidade, a adequação ao mercado local e a legalidade do procedimento de credenciamento.

1.6. O presente credenciamento constitui instrumento administrativo de chamamento público, regulamentado por edital, voltado à participação de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Manhuaçu, nos termos do art. 199, § 1º da Constituição Federal e art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990.

Destaca-se que, conforme disposto nas legislações citadas, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos têm preferência na celebração de contratos e convênios com o SUS, desde que comprovem capacidade técnica, qualidade na prestação dos serviços e em conformidade com os padrões estabelecidos pelo SUS.

1.7 A presente contratação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 61/2024 e demais legislações pertinentes.

1.8. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.9. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 19 do Decreto Municipal nº 61/2024).

1.10. Do Prazo de Vigência do Contrato:

1.10.1. O prazo de vigência da contratação oriundo desse credenciamento é de **12 (doze) meses** contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

1.10.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10.3. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 21 do Decreto Municipal nº 61/2024).

1.11. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

1.11.1. A Nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021, em sua lógica processual, trouxe a figura do Estudo Técnico Preliminar, como o documento de justificação e conhecimento das necessidades da Administração. A forma do ETP está prescrita pelo art. 18, parágrafos 1º e 2º, constam nesses dispositivos os itens obrigatórios da Nova Peça Licitatória.

Acontece que a Lei não estabelece parâmetros de obrigatoriedade ou de faculdade do referido documento e a sua elaboração acaba exigindo tempo e esforços. Por isso, coube a cada órgão na medida de sua atuação regulamentadora, organizar e estabelecer as situações em que o ETP seria viável e vantajoso e as hipóteses de dispensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



A própria Lei nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), em seu art. 72, inciso I, também estabelece que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa nos casos de contratação direta, conforme se depreende do texto legal:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

No caso da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, apesar das regulamentações existentes envolvendo a Nova Lei de Licitações, entende-se que em processos específicos, cujo objeto e a forma de contratação sejam menos complexos, é possível que se afaste a elaboração do ETP, pois o termo de referência junto com os documentos instrutivos da licitação é suficiente para investigar e definir as necessidades da Administração.

Assim, no âmbito da administração municipal, por meio do Decreto Municipal nº 22/2024 regulamentou as hipóteses de dispensa do ETP, no art. 4º, § 2º, vejamos:

§ 2º É dispensável a elaboração do ETP:

V – nos casos de aquisição de bens e contratação serviços comuns, que sejam recorrentes.

Sobre isso, Ronny Charles¹ discorre:

“A exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.”

Considerando que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Considerando que os serviços de Ressonância Magnética e Angiorressonância configuram-se como serviços técnicos comuns, amplamente disponíveis no mercado, com especificações claramente definidas e padrões técnicos consolidados, passíveis de execução por diversos prestadores que atendam aos requisitos legais e técnicos exigidos.

Considerando que se trata de uma contratação recorrente devido à demanda contínua e indispensável para diagnósticos no âmbito da saúde pública municipal.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas e Comentadas**. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. p 166



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Considerando que se trata um serviço técnico comum, amplamente regulamentado, com parâmetros pré-definidos pelo SUS, e cuja especificação técnica já se encontra consolidada nos normativos federais, dispensando a necessidade de estudos técnicos adicionais.

Considerando que os serviços ressonância magnética e angioressonância já foram objeto de contratações anteriores, com parâmetros técnicos e econômicos devidamente definidos. Esses parâmetros permanecem válidos e aplicáveis à presente contratação, não havendo necessidade de novos levantamentos técnicos.

Considerando que, a oferta desses serviços é imprescindível para assegurar o direito fundamental à saúde, conforme previsto na Constituição Federal. A interrupção ou indisponibilidade desses procedimentos comprometeria diretamente a saúde pública, expondo os pacientes a riscos, incluindo a possibilidade de agravamento de condições de saúde e, em casos de urgência médica, a ameaça à vida.

Posto isto, a dispensa do ETP para este caso específico promove maior celeridade ao processo administrativo, reduzindo custos operacionais e burocracia, sem comprometer a transparência e a eficiência da contratação. A ausência do ETP não prejudica a aferição dos padrões de qualidade e desempenho necessários, uma vez que o edital de credenciamento e o termo de referência garantirão o detalhamento do objeto.

Além disso, o documento de formalização de demanda já detalha de forma precisa as necessidades da Administração, com especificações adequadas e alinhadas às exigências operacionais dos serviços de saúde.

Portanto, a dispensa do ETP, está amparada pela legislação municipal vigente, promovendo celeridade na prestação dos serviços de ressonância magnética e angioressonância, garantindo o atendimento tempestivo das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e a manutenção da continuidade dos serviços essenciais à saúde, cumprindo com suas obrigações constitucionais e legais no âmbito da saúde pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade contínua e crescente da rede municipal de saúde por exames de alta complexidade, os quais são fundamentais para o diagnóstico preciso de inúmeras condições clínicas e para o adequado acompanhamento terapêutico dos pacientes, bem como dá maior precisão de doenças crônicas e degenerativas. A oferta desses serviços atualmente é limitada, não sendo plenamente atendida pela rede pública, o que resulta em filas de espera, atrasos nos tratamentos e riscos à saúde dos usuários do SUS.

Esses procedimentos são frequentemente indicados para confirmação de diagnósticos prévios, planejamento cirúrgico, monitoramento de tratamentos oncológicos e acompanhamento de condições neurológicas, sendo indispensável em diversas linhas de cuidado no SUS.

Trata-se, portanto, de uma demanda permanente e essencial para a garantia do direito constitucional à saúde (art. 196 da Constituição Federal), devendo ser suprida de forma ágil, eficiente e dentro dos padrões de qualidade técnica exigidos pelo Ministério da Saúde.

2.2. A demandante informou por meio do DFD que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



A Ressonância magnética (RM) é um exame de diagnóstico que utiliza um campo magnético de alta intensidade e ondas de rádio, permitindo visualizar com grande definição as estruturas internas dos órgãos, sendo capaz de identificar vários problemas de saúde, como aneurismas, tumores, alterações nas articulações ou outras lesões nos órgãos internos. A angiorressonância magnética é um exame de imagem não invasivo que utiliza a ressonância magnética para visualizar vasos sanguíneos, como artérias e veias, sem a necessidade de procedimentos invasivos. É um exame importante para diagnosticar diversas condições vasculares, como aneurismas, estenoses (estreitamentos), trombozes e malformações arteriovenosas.

2.3. Dessa forma, quando o Poder Público não consegue atender à população na prestação de serviços de saúde, relacionados a procedimentos de média e alta complexidade, tem autorização constitucional para contratar entes privados, com ou sem fins lucrativos, devendo garantir a saúde "por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", conforme a Constituição (art. 196).

2.4. Além disso, o município de Manhuaçu não dispõe de cargo de médico, para a realização desses procedimentos, previsto no seu Plano de Cargos, Salários, Vantagem e Vencimento, o que inviabiliza a contratação direta desse profissional no quadro permanente da Administração. Também não possui estrutura própria, em termos de equipamento, profissional e capacidade operacional para atender demanda crescente por esses exames, especialmente em casos que requerem agilidade diagnóstica para definição terapêutica. Assim, deve ser buscar outra alternativa que seja viável para não prejudicar o acompanhamento clínico e comprometer a eficácia das ações em saúde.

2.5. Portanto, se faz necessário a contratação de empresa especializada para a realização desses exames, uma vez que a não realização destes, pode ocasionar um diagnóstico equivocado e impreciso, comprometendo a saúde dos pacientes e gerando graves problemas.

2.6. Esta Municipalidade não dispõe de Plano Anual de Contratação para o exercício de 2025, contudo a contratação objeto do presente está previsto no Plano Plurianual e respectivas leis orçamentárias do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A insuficiência na oferta de exames de ressonância magnética e angiorressonância na rede SUS do município de Manhuaçu decorre de limitações estruturais e operacionais, como a ausência de profissionais habilitados no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, a não inclusão dessa especialidade no novo Plano de Cargos e Salários e a inexistência de equipamentos específicos para a realização desses procedimentos. Soma-se a isso uma alta demanda de pacientes, evidenciando a necessidade de ações complementares para assegurar o acesso ao diagnóstico por imagem.

A Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade do atendimento em saúde à população, entende que o serviço é essencial, considerando o acesso universal à saúde como direito fundamental, conforme disposto nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

3.2. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços descritos neste TR, em caráter complementar, para atender às demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Manhuaçu, na busca por promover a cidadania, promoção e recuperação à saúde e a dignidade dos seus cidadãos, de forma rápida e eficiente.

O credenciamento tem como objetivo ampliar a capacidade de oferta de serviços, por meio de um modelo em que a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar os serviços, permitindo que, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos, credenciem-se junto ao órgão público para executarem os objetos contratados, conforme demanda.

Essa modalidade promove maior acessibilidade, qualidade e agilidade no atendimento aos usuários do SUS, em conformidade com os princípios da universalidade e da integralidade da atenção à saúde pública, conforme estabelece a Constituição Federal. Dentre os principais benefícios, destacam-se:

- a. Ampliação do acesso a exames de imagem de alta complexidade, garantindo que todos os usuários do SUS tenham acesso ao diagnóstico por imagem no tempo adequado;
- b. Redução do tempo de espera nas filas de regulação ambulatorial, especialmente para exames de alta demanda, promovendo maior resolutividade nos atendimentos médicos e contribuindo para a efetividade das ações de saúde;
- c. Melhoria da eficiência na utilização dos recursos públicos, por meio da contratação sob demanda (pagamento apenas pelo serviço efetivamente prestado).

3.3. Segundo a demandante, *“em conformidade com o artigo 6º do Decreto nº 61 de 16 de abril de 2024, a contratação do serviço de Ressonância Magnética e Angioressonância por meio do procedimento de credenciamento se justifica pelas seguintes razões:*

a. Pressupostos para enquadramento na contratação direta: A contratação direta do serviço de ressonância magnética e angioressonância, por inexigibilidade de licitação, está amparada pelo inciso IV do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este serviço envolve características específicas e demanda técnica especializada, cujo atendimento não pode ser garantido por um único prestador em um modelo competitivo tradicional, considerando a variabilidade das necessidades dos usuários do sistema público de saúde.

b. A modalidade de credenciamento permite que múltiplos prestadores sejam habilitados simultaneamente, ampliando a capacidade de resposta do município às demandas de saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



c. *Vantagens Administrativas e Econômicas: A contratação por credenciamento é vantajosa por viabilizar a padronização das condições contratuais e a garantia de preços compatíveis com o mercado, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade que regem a administração pública. Dessa forma, a escolha do credenciamento para a prestação de serviços de ressonância e angioressonância atende aos requisitos legais, promovendo o acesso contínuo e igualitário da população a serviços essenciais de saúde, dentro de um modelo que privilegia a eficiência administrativa e a transparência.*

3.4. A utilização do credenciamento tem sido aceita pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, neste sentido, vejamos:

“O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. (TCU. Acórdão 352/2016 – Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).”

3.5. Jorge Ulysses Jacoby Fernandes (in Vade-mécum de licitações e contratos. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 1047), considerando que todos os possíveis interessados poderão ser contratados, assim assevera:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

3.6. O fundamento jurídico do credenciamento se encontra baseado na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, contemplada no caput do art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe: *“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”*

3.6.1. Portanto, efetivado o credenciamento, a Administração deverá formalizar a contratação, por inexigibilidade de licitação.

3.7. Neste sentido, visando cumprir com a garantia de atendimento especializado a todo cidadão, justifica-se a contratação em razão da necessidade de complementação dos serviços, respeitando assim, o princípio da universalidade no atendimento aos usuários do SUS.

3.8. Hipótese de Contratação (art. 3º do Decreto nº 61/2024):

3.8.1. Ademais, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 61/2024, a presente contratação deve seguir a hipótese estabelecida no inciso I, que prevê o seguinte: *“I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.”*

Essa modalidade de contratação permite que a Administração Pública celebre contratos simultâneos com diferentes fornecedores ou prestadores de serviços, desde que respeitadas as condições previamente padronizadas, garantindo maior flexibilidade e eficiência no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



atendimento das demandas públicas. Além disso, essa abordagem assegura a continuidade dos serviços e possibilita a melhor alocação dos recursos públicos, atendendo ao interesse coletivo de maneira eficiente e vantajosa.

3.8.2. Dessa forma, credenciar múltiplos prestadores, a administração pública reduz o risco de interrupção dos serviços, já que a execução pode ser compartilhada entre diferentes empresas, garantindo a continuidade dos exames mesmo diante de eventual indisponibilidade de um prestador.

A divisão dos serviços entre os prestadores credenciados, permite a realização de exames de maneira mais ágil, o que contribui para a redução de filas de espera e maior eficiência no atendimento à população.

3.9. O ciclo de vida do objeto abrange todas as fases da contratação pública, iniciando-se com o planejamento da demanda, passando pela seleção e credenciamento dos prestadores, seguido da execução dos serviços, e culminando com o monitoramento e fiscalização contínuos da prestação, assegurando o cumprimento das condições pactuadas e a efetividade do atendimento à população.

3.10. Portanto, a solução para essa demanda é o credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em firmar contrato com o SUS de Manhuaçu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, visando a Prestação de Serviços de Saúde em caráter complementar para a realização de exames ressonância magnética e angioressonância, por meio da hipótese paralela e não excludente, ampliando, dessa forma, a oferta desses procedimentos para toda a população, bem como respondendo rapidamente às variações sazonais e demandas emergenciais, garantindo qualidade e agilidade nos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Indicação de marcas ou modelos: Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que não se aplica ao referido objeto.

4.1.2. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. Da participação de consórcios: Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade operacional e técnica, sendo plenamente executável por empresas que já atuam no mercado de forma independente, sem necessidade de esforços conjuntos entre diferentes organizações.

Ademais, há um número suficiente de empresas qualificadas e habilitadas no mercado capazes de atender às demandas contratuais individualmente, garantindo a eficiência no processo de contratação.

A vedação à participação de consórcios também busca simplificar o processo administrativo e contratual, evitando maiores complexidades na fase de seleção, gestão e fiscalização contratual, o que poderia comprometer a agilidade necessária à prestação do serviço.

4.1.4. Da Sustentabilidade: A execução contratual deverá observar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, social e econômica, de modo a contribuir para a preservação dos recursos naturais, a redução de impactos ambientais e a melhoria da qualidade de vida da população. A contratada deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



- a. Garantir o descarte correto de resíduos sólidos e líquidos gerados na execução dos exames, incluindo insumos, embalagens, materiais perfurocortantes e resíduos contaminados, em conformidade com a Resolução ANVISA RDC nº 222/2018 e legislações correlatas.
- b. Adotar medidas para reduzir o consumo de energia elétrica e água, como otimização de equipamentos, manutenção preventiva e utilização de tecnologias mais eficientes.
- c. Sempre que possível, utilizar produtos e materiais com menor impacto Ambiental.
- d. Priorizar a disponibilização de laudos e imagens em meio digital seguro, minimizando o uso de papel, desde que preservada a confidencialidade e integridade das informações.
- e. Promover, junto à sua equipe, ações de capacitação relacionadas à gestão sustentável, boas práticas de saúde e segurança do trabalho e redução de desperdícios.

4.1.4.1. É importante ressaltar que a segurança do paciente é fundamental em exames de ressonância e angiorressonância, e todas as medidas de sustentabilidade devem ser implementadas sem comprometer a qualidade do diagnóstico e a segurança do paciente.

4.1.5. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.6. Da Participação:

4.1.6.1. Poderão participar do edital de chamamento as pessoas jurídicas, que apresentem toda documentação exigida neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

4.1.6.2. As inscrições permanecerão abertas durante toda a vigência do Edital de Credenciamento.

4.1.6.3. O período inicial de inscrição será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data a ser informada posteriormente no Edital de Credenciamento. A fim de garantir ampla participação, a entrega dos documentos que será informada no edital de credenciamento. Esse prazo inicial servirá para a efetivação dos contratos iniciais e o início da execução dos serviços pelo (s) credenciado (s).

4.1.6.4. No entanto, as inscrições permanecerão abertas durante toda a vigência do Edital de Credenciamento, possibilitando a inclusão de novos credenciados a qualquer momento, porém, a redistribuição dos serviços ocorrerá a cada 3 (três) meses entre todos os credenciados durante este período, salvo no caso de fatos supervenientes amparados pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

4.1.6.5. A empresa contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e nesse termo de referência, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

4.1.6.6. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

- a. esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou
- b. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.6.7. É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos.

4.1.6.8. É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

4.1.6.9. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

4.1.7. Dos critérios de distribuição:

4.1.7.1. A distribuição será de forma isonômica entre os prestadores credenciados, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme teto financeiro pactuados no credenciamento.

4.1.7.2. Acaso os credenciados, na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão prestados nas Unidades das Credenciadas. Observando os seguintes prazos:

- Prioridade Urgente: até 72 (duas) horas após o pedido médico;
- Casos eletivos: até 30 (trinta) dias corridos;
- Entrega de laudos: até 5 (cinco) dias úteis;
- Agendamento: sistema disponível durante todo o horário comercial.

5.1.1. O serviço deverá ser prestado no município de Manhuaçu devido às questões de logística de forma a evitar gastos adicionais com transporte, além de garantia do bem estar do paciente, onde em alguns casos é necessário o uso de contraste e preparo anterior.

5.1.2. **Unidade e servidor para esclarecimento:** Diretora de Regulação, Monitoramento e Parcerias- Lucineia Lopes de Araujo.

5.1.3. Iniciar a prestação de serviços objeto deste Credenciamento, no prazo estabelecido pela contratante, contado da solicitação, através da Ordem de Serviço.

5.2. Das especificações dos procedimentos a serem executados:

5.2.1. Os serviços que serão realizados são:

- Ressonância Magnética de Articulação Temporo Mandibular(Bilateral)
- Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



- Ressonância Magnética de Coluna Cervical/Pescoço
- Ressonância Magnética de Coluna Torácica
- Ressonância Magnética de Crânio
- Ressonância Magnética de Sela Túcica
- Ressonância Magnética de Coração/Aorta c/Cine
- Ressonância Magnética Membro Sup.(Unilateral)
- Ressonância Magnética de Tórax
- Ressonância Magnética da Mama
- Ressonância Magnética de Abdome Superior
- Ressonância Magnética de Bacia/PELVE/Abd.Inf.
- Ressonância Magnética de Membro Inf.(Unilateral)
- Ressonância Magnética de Vias Biliares/Colangiorresonancia
- Ressonância magnética multiparametrica da próstata
- Angioressonância Cerebral
- Angioressonância aorta abdominal
- Angioressonância cardíaca
- Angioressonância membros Inferiores
- Angioressonância membros superiores
- Angioressonância torácica
- Contraste

5.2.2. Os exames de coluna cervical, torácica ou lombo-sacral, membros inferiores, membros superiores e angioressonância cerebral não poderão ser fracionados/ desmembrados para efeito de pagamento, uma vez que cada segmento de coluna especificado na tabela SIGTAP contempla todos os segmentos da região.

5.2.3. Fornecer contraste radiológico para realização do exame exclusivamente nos casos em que houver justificativa técnica fundamentada, observando-se os seguintes critérios:

5.2.3.1. O fornecimento de contraste somente será de responsabilidade da CONTRATADA quando:

- a. Houver indicação médica expressa e fundamentada na requisição do exame;
- b. A justificativa técnica demonstrar a imprescindibilidade do uso do contraste para o diagnóstico;
- c. O procedimento estiver em conformidade com os protocolos técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes.

5.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório técnico detalhado sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



- a. Os critérios utilizados para aprovação do uso de contraste;
- b. A quantidade de exames realizados com e sem contraste no período.

5.2.5. Nos casos em que não houver justificativa técnica adequada ou quando a indicação for considerada desnecessária pela equipe técnica da CONTRATADA, esta deverá:

- a. Informar imediatamente ao médico solicitante;
- b. Realizar o exame sem contraste, quando tecnicamente viável;
- c. Orientar sobre procedimentos alternativos, se aplicável.

5.2.6. A CONTRATADA manterá arquivo com todas as justificativas técnicas referentes ao uso de contraste, disponibilizando-as para fiscalização do CONTRATANTE sempre que solicitado.

5.2.7. Em caso de divergência quanto à necessidade do uso de contraste, prevalecerá a avaliação técnica da CONTRATANTE, devendo esta fundamentar sua decisão por escrito.

5.3. Das condições da prestação do serviço:

5.3.1. Em caso de mais de um prestador credenciado, os exames e o teto financeiro serão divididos, entre os prestadores credenciados.

5.3.2. A quantidade mensal estimada dos exames a serem realizados será determinada pela Contratante, conforme a necessidade de atendimento aos munícipes e informada à Contratada com a devida antecedência para organização do respectivo atendimento, sem prejuízo das sanções cabíveis quando do descumprimento.

5.3.3. As reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente às contas apresentadas pelo (a) CONTRATADO (A), serão feitas por escrito.

5.3.4. Nos casos de pacientes que, conforme orientação médica, necessitem realizar o exame com prioridade urgente, a Contratada deverá agendar ou realizar o exame com 72h.

5.3.5. A Contratada deverá realizar os exames solicitados, observando a capacidade operacional de realização de exames diários.

5.3.6. Não poderá haver, por parte dos funcionários da Unidade prestadora, qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador.

5.3.7. Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico habilitado na respectiva especialidade/RQE, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM.

5.3.8. A Instituição Credenciada deve contar com toda estrutura de apoio necessária à realização dos serviços credenciados.

5.3.9. Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

5.3.10. A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, consequentemente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material.

5.3.11. O prestador deverá dispor de instalações físicas adequadas, equipamentos compatíveis com os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, profissionais qualificados, e sistemas organizacionais que garantam a execução dos exames com qualidade e segurança.

5.4. Especificação da garantia do serviço:

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele previsto na legislação aplicável e nas normas técnicas pertinentes, devendo a contratada assegurar a plena correção de eventuais falhas, defeitos ou vícios constatados durante esse período, sem ônus adicional para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023.

6.6.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 35/2025.

6.6.2.1. A fiscalização do contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria- Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



7. DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver, seguindo as regras do art. 23 do Decreto Municipal nº 61/2024:

- a. pedido formalizado pelo credenciado;
- b. perda das condições de habilitação do credenciado;
- c. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.1.1. O pedido de credenciamento de que trata a alínea “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.1.2. O credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de BPA (Boletim de Produção), a ser conferido pelo Serviço de Auditoria do Sistema Único de Saúde antes da emissão de nota fiscal.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou os serviços conforme as exigências contratadas.

8.3. Recebimento do objeto:

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado no mês de referência), em especial do quantitativo tipo de procedimento e demais informações constantes na nota fiscal.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e contrato, devendo ser substituídos no prazo estabelecido pelo fiscal, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



8.3.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.4. Os serviços serão recebidos de forma definitiva, no prazo estabelecido pelo fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3.9. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

8.4. Liquidação:

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo recebimento do serviço, imediatamente, ao setor competente para fins de liquidação na forma desta seção.

8.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

8.4.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.4. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

8.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.5. Prazo de pagamento:

8.5.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal e processamento contábil, conforme seção anterior.

8.6. Forma de pagamento:

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. Antecipação de pagamento:

8.7.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de **Credenciamento**, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com igualdade de seleção a todos interessados que cumprirem com os requisitos do instrumento de contratação e seus anexos, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.1. O tipo de contratação é PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, prevista no art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3, inciso I do Decreto Municipal 61/2024.

9.2. Regime e Forma de execução:

9.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário: contratação de serviço por preço certo de unidades determinadas, conforme art. 6, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.1. O serviço será executado de acordo com a demanda do solicitante e é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento de suas atividades finalísticas, de modo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

9.3. Exigências de habilitação:

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros (art. 19, § 4º do Decreto Municipal nº 61/2024).

9.3.2. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada, nos documentos por ele abrangidos, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 61/2024.

9.3.3. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados na forma prevista no edital, e quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

9.3.4.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- a. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



9.3.4.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

9.3.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

I. Habilitação jurídica:

- a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



- c. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021 (se for o caso).
- i. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- j. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- k. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- l. 9.5.12. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para obterem os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações deverão anexar ainda:
 - Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.
 - Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados).

9.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



9.6.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

9.7. Qualificação Técnica:

9.7.1. A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- f. Declaração informando o local de execução dos serviços e de que dispõe de: material, pessoal e equipamentos suficientes para execução do serviço no prazo desejado.
- g. Registro ou inscrição da entidade no respectivo Conselho Regional de Classe, de acordo com as exigências legais;
- h. Registro ou inscrição do profissional médico responsável técnico pelo serviço de Ressonância Magnética e/ou Angioressonância.
- i. Alvará Sanitário atualizado;
- j. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das obrigações da Credenciada:

10.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, edital e contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as legislações pertinentes;

10.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, pela execução dos serviços, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.1.6. Atender, no prazo estabelecido pela contratante, a convocação para retirada da (s) Nota (s) de Empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



10.1.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.1.8. Ter suas instalações físicas em conformidade com as normas legais;

10.1.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

10.1.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.1.11. Realizar os procedimentos dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes, não sendo possível seu fracionamento;

10.1.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

10.1.1.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato;

10.1.1.14. Garantir o acesso universal dos pacientes dentro das normas específicas do Ministério da Saúde;

10.1.1.15. Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços prestados;

10.1.1.16. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

10.1.1.17. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Contratante, atendendo suas normas e diretrizes;

10.1.1.18. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

10.1.1.19. Tratar com respeito e urbanidade os pacientes, bem como os profissionais da Contratante;

10.1.1.20. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

10.1.1.21. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

10.1.1.22. Realizar os procedimentos dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes, não sendo possível seu fracionamento;

10.1.1.23. Fornecer profissionais qualificados, capacitados e inscritos de forma regular nos respectivos conselhos de classe referente a categoria profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



10.1.1.24. Entregar os resultados de exames eletivos **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** após sua realização e os exames de urgência deverão ser disponibilizados imediatamente após sua realização;

10.1.1.25. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

10.1.1.26. Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

10.1.2. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

10.1.3. É dever do(a) CONTRATADO(A) a segurança pelos serviços prestados na forma deste instrumento aos usuários da assistência do SUS.

10.1.4. É dever da contratada fornecer a relação nominal do médico responsável pela prestação de serviço, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho de classe.

10.1.5. A contratada deve apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios de execução dos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição.

10.1.6. Não realizar cobrança complementar direta dos usuários.

10.1.7. A contratada deve seguir o fluxo definido pelo Serviço de Regulação Municipal do SUS Manhuaçu, devendo utilizar o sistema de informação do município, recepcionando o paciente via sistema.

10.1.8. O prestador deverá anexar os laudos/pedidos no sistema de informações da SMS/MÇU.

10.1.9. A contratada deve garantir o sigilo sobre as informações do paciente, em conformidade com o Código de Ética Médica e a LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando o tratamento adequado dos dados pessoais sensíveis de saúde.

10.1.10. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.2. Das obrigações da Credenciante:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

10.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

10.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente aos serviços prestados.

10.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



10.2.5. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

10.2.6. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado.

10.2.7. Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os pacientes sejam atendidos e os serviços sejam realizados.

10.2.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas.

10.2.9. Manter constante equipe de fiscalização especializada, vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pela contratada.

10.2.10. Pagar ao prestador credenciado, mediante apresentação de BPA (Boletim de Produção), a ser conferido pelo Serviço de Auditoria do Sistema Único de Saúde antes da emissão de nota fiscal.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual ocorrência dessa infração.

11.4. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do processo e da contratação serão estabelecidas no Edital e no contrato.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

12.1.1. O valor global do Credenciamento para o período de vigência do contrato corresponderá ao Teto Financeiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu disponibilizado para os procedimentos descrito neste TR, o qual será dividido entre as empresas credenciadas, de acordo com capacidade de fornecimento do serviço especializado de cada prestador.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



13.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Fonte	Programação Orçamentaria:	Dotação:
401	15001002	2.08.001.1030240134.053	339039
401	16000000	2.08.001.1030240134.053	339039

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação, submete o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

Manhuaçu (MG), 13 de agosto de 2025.

Presidente
Simone Borel Pinheiro Lopes
Matrícula: 003343

Membro
Rafaela Chaves Fialho
Matrícula: 011390

Membro
Luyara Aline da Costa
Matrícula: 107711

Membro
Carlos José Teixeira
Amaral
Matrícula: 104781

Membro
Vania Costa do
Matrícula: 00742

Yuri Lucas de Oliveira Bitencourt
Matrícula nº 011354

15. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

15.1. Aprovo o Termo de Referência e autorizo o encaminhamento a Comissão de Contratação para análise, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

Juliano Estanislau Lacerda
Secretário (a) Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

(A Empresa), CNPJ ou CPF nº, (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que SE COMPROMETE A REALIZAR OS PROCEDIMENTOS PARA ATENDER PACIENTES E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, em conformidade com o estabelecido no Edital/Termo de Referência do **Credenciamento nº 03/2025**, de acordo a tabela abaixo.

Lote 1	Descrição dos procedimentos	CATS ER	Unidade	Valor SIGTAP	Complemento Municipal	Valor Total Unitário
1.1.	Ressonância Magnética de Articulação Temporomandibular(Bilateral) Código SIGTAP 02070102-1	10863	Unid.	R\$ 268,75	R\$247,58	R\$ 516,33
1.2.	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra Código SIGTAP 02070104-8		Unid.	R\$ 268,75	R\$ 258,91	R\$ 527,66
1.3.	Ressonância Magnética de Coluna Cervical/Pescoço Código SIGTAP 02070103-0		Unid.	R\$ 268,75	R\$ 245,40	R\$ 514,15
1.4.	Ressonância Magnética de Coluna Torácica Código SIGTAP 02070105-6		Unid.	R\$ 268,75	R\$242,86	R\$ 511,61
1.5.	Ressonância Magnética de Crânio Código SIGTAP 02070106-4		Unid.	R\$ 268,75	R\$250,58	R\$ 519,33
1.6.	Ressonância Magnética de Sela Túcica Código SIGTAP 02070107-2		Unid.	R\$ 268,75	R\$248,88	R\$ 517,63
1.7.	Ressonância Magnética de Coração/Aorta c/Cine Código SIGTAP 02070201-9		Unid.	R\$ 361,25	R\$179,03	R\$ 540,28
1.8.	Ressonância Magnética Membro Sup.(Unilateral) Código SIGTAP 02070202-7		Unid.	R\$ 268,75	R\$246,25	R\$ 515,00
1.9.	Ressonância Magnética de Tórax Código SIGTAP 02070203-5		Unid.	R\$ 268,75	R\$255,78	R\$ 524,53
1.10.	Ressonância Magnética da Mama Código SIGTAP 020702006-0		Unid.	R\$ 268,75	R\$250,33	R\$ 519,08
1.11.	Ressonância Magnética de Abdome Superior		Unid.	R\$ 268,75	R\$241,25	R\$ 510,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



	Código SIGTAP 02070301-4				
1.12.	Ressonância Magnética de Bacia/PELVE/Abd.Inf. Código SIGTAP 02070302-2		Unid.	R\$ 268,75	R\$254,94 R\$ 523,69
1.13.	Ressonância Magnética de Membro Inf.(Unilateral) Código SIGTAP 02070303-0		Unid.	R\$ 268,75	R\$247,58 R\$ 516,33
1.14.	Ressonância Magnética de Vias Biliares/Colangiorressonancia Código SIGTAP 02070304-9		Unid.	R\$ 268,75	R\$250,61 R\$ 519,36
1.15.	Ressonância magnética multiparamétrica da próstata Código SIGTAP 02070305-7		Unid.	R\$ 268,75	R\$237,60 R\$ 506,35
1.16.	Angioressonância Cerebral Código SIGTAP 02070101-3		Unid.	R\$ 268,75	R\$248,14 R\$ 516,89
1.17.	Angioressonância aorta abdominal Código SIGTAP SEM CÓDIGO		Unid.	-	R\$513,33 R\$ 513,33
1.18.	Angioressonância cardíaca Código SIGTAP SEM CÓDIGO		Unid.	-	R\$523,90 R\$ 523,90
1.19.	Angioressonância membros Inferiores Código SIGTAP SEM CÓDIGO		Unid.	-	R\$513,33 R\$ 513,33
1.20.	Angioressonância membros superiores Código SIGTAP SEM CÓDIGO		Unid.	-	R\$476,67 R\$ 476,67
1.21.	Angioressonância torácica Código SIGTAP SEM CÓDIGO		Unid.	-	R\$511,67 R\$ 511,67
1.22.	Contraste Código SIGTAP SEM CÓDIGO	44629 7	Unid.	-	R\$98,01 R\$ 98,01

(Local), dede 2025.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)
Número do CPF e identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Credenciamento

Objeto: xxxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

- Estar ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações referentes ao objeto da contratação.
- Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, e ainda, declaro não haver fatos impeditivos;
- Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;
- Que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



- Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;

- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

- Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

(Nome do órgão)

Credenciamento n.º 03/2025

Objeto: xxxxx.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

☐ ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 364

012486/2025



ANEXO V **MINUTA DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CONTRATO DE SERVIÇOS DENº DE___/___/
2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU E _____

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 05 de novembro, nº 381, Centro, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 18.385.088/0001-72, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Sr. Juliano Estanislau Lacerda, inscrita no CPF sob o nº, doravante denominado (a) **CONTRATANTE (A)**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado (a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº, e CPF nº....., em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março de 2023, Decreto nº 129 de 02 de outubro de 2024, Decreto nº 61/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação – **Credenciamento nº 03/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, interessados em firmar contrato com o SUS/Manhuaçu, visando a prestação de serviços de caráter complementar de apoio ao diagnóstico para prestação de serviços para realização de exames de Ressonância Magnética e Angioressonância com adoção de tabela SIGTAP e complementação diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. A contratação ocorrerá em conformidade com o estabelecido no referido edital, de acordo com a tabela abaixo.

Lote 1	Descrição dos procedimentos	CATS ER	Unida de	Valor SIGTA P	Complem ento Municipal	Valor Total Unitário
1.1.	Ressonância Magnética de Articulação Temporo Mandibular(Bilateral) Código SIGTAP 02070102-1	10863	Unid.	R\$ 268,75	R\$247,58	R\$ 516,33
1.2.	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra Código SIGTAP 02070104-8		Unid.	R\$ 268,75	R\$ 258,91	R\$ 527,66
1.3.	Ressonância Magnética de Coluna Cervical/Pescoço Código SIGTAP 02070103-0		Unid.	R\$ 268,75	R\$ 245,40	R\$ 514,15
1.4.	Ressonância Magnética de Coluna Torácica Código SIGTAP 02070105-6		Unid.	R\$ 268,75	R\$242,86	R\$ 511,61
1.5.	Ressonância Magnética de		Unid.	R\$	R\$250,58	R\$

Praça Cinco de Novembro, nº. 381, – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



	Crânio Código SIGTAP 02070106-4		268,75		519,33
1.6.	Ressonância Magnética de Sela Túcica Código SIGTAP 02070107-2		Unid. R\$ 268,75	R\$248,88	R\$ 517,63
1.7.	Ressonância Magnética de Coração/Aorta c/Cine Código SIGTAP 02070201-9		Unid. R\$ 361,25	R\$179,03	R\$ 540,2 8
1.8.	Ressonância Magnética Membro Sup.(Unilateral) Código SIGTAP 02070202-7		Unid. R\$ 268,75	R\$246,25	R\$ 515,00
1.9.	Ressonância Magnética de Tórax Código SIGTAP 02070203-5		Unid. R\$ 268,75	R\$255,78	R\$ 524,53
1.10.	Ressonância Magnética da Mama Código SIGTAP 020702006-0		Unid. R\$ 268,75	R\$250,33	R\$ 519,08
1.11.	Ressonância Magnética de Abdome Superior Código SIGTAP 02070301-4		Unid. R\$ 268,75	R\$241,25	R\$ 510,00
1.12.	Ressonância Magnética de Bacia/PELVE/Abd.Inf. Código SIGTAP 02070302-2		Unid. R\$ 268,75	R\$254,94	R\$ 523,69
1.13.	Ressonância Magnética de Membro Inf.(Unilateral) Código SIGTAP 02070303-0		Unid. R\$ 268,75	R\$247,58	R\$ 516,33
1.14.	Ressonância Magnética de Vias Biliares/Colangiorresonancia Código SIGTAP 02070304-9		Unid. R\$ 268,75	R\$250,61	R\$ 519,36
1.15.	Ressonância magnética multiparamétrica da próstata Código SIGTAP 02070305-7		Unid. R\$ 268,75	R\$237,60	R\$ 506,35
1.16.	Angioressonância Cerebral Código SIGTAP 02070101-3		Unid. R\$ 268,75	R\$248,14	R\$ 516,89
1.17.	Angioressonância aorta abdominal Código SIGTAP SEM CÓDIGO		Unid. -	R\$513,33	R\$ 513,33
1.18.	Angioressonância cardíaca Código SIGTAP SEM CÓDIGO		Unid. -	R\$523,90	R\$ 523,90
1.19.	Angioressonância membros Inferiores Código SIGTAP SEM CÓDIGO		Unid. -	R\$513,33	R\$ 513,33
1.20.	Angioressonância membros superiores Código SIGTAP SEM CÓDIGO		Unid. -	R\$476,67	R\$ 476,67
1.21.	Angioressonância torácica Código SIGTAP SEM CÓDIGO		Unid. -	R\$511,67	R\$ 511,67
1.22.	Contraste Código SIGTAP SEM CÓDIGO	44629 7	Unid. -	R\$98,01	R\$ 98,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA ESTE CREDENCIAMENTO:	R\$ 2.000.000,00
---	------------------

Obs.: O valor global acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização total, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA(s) dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, na forma de Credenciamento.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

3.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2 A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento.

3.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento de que:

3.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

3.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste documento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação oriundo desse credenciamento é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, edital e contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



5.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.1.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, pela execução dos serviços, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados para realização dos procedimentos dialíticos;

5.1.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.1.6. Atender, no prazo estabelecido pela contratante, a convocação para retirada da (s) Nota (s) de Empenho;

5.1.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

5.1.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

5.1.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

5.1.1.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



5.1.1.14. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.1.1.15. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil;

5.1.1.16. Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços prestado;

5.1.1.17. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, bem como sua integridade física durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

5.1.1.18. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Contratante, atendendo suas normas e diretrizes;

5.1.1.19. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

5.1.1.20. Tratar com respeito e urbanidade os pacientes, bem como os profissionais da Contratante;

5.1.1.21. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

5.1.1.22. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

5.1.1.23. Realizar somente os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.1.24. O credenciado deve fornecer profissionais qualificados, capacitados e inscritos de forma regular nos respectivos conselhos de classe referente a categoria profissional;

5.1.1.25. Estar habilitada junto ao Ministério da Saúde para a realização dos serviços;

5.1.1.26. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

5.1.1.27. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

5.1.1.28. Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

5.1.1.29. Cumprir e elaborar em conjunto com a contratante o Plano Operativo e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

5.1.1.30. É dever da contratada fornecer a relação nominal dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



5.1.1.31. É dever do (a) CONTRATADO (A) a segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do SUS;

5.1.1.32. Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição;

5.1.1.33. Não realizar cobrança complementar direta dos usuários;

5.1.1.34. Seguir o fluxo definido pelo Serviço de Regulação Municipal do SUS Manhuaçu;

5.1.1.35. Realizar os procedimentos dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

5.1.1.36. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à Contratante e dos pacientes, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à Contratante;

5.1.1.37. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu pessoal, necessário à execução do contrato, bem como sobre os produtos;

5.1.1.38. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos mesmos, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

5.1.1.39. Permitir livre acesso aos auditores indicados pela SMS de Manhuaçu, bem como funcionários por ela determinados, fornecendo todos os documentos e informações necessárias a este serviço, sem prévio aviso ou comunicação formal, tanto no caso de auditorias analíticas ou operacionais;

5.1.1.40. Dispor de estrutura física e funcional, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), de acordo com a legislação específica vigente;

5.1.1.41. Proporcionar espaço físico adequado às diversas atividades dos serviços ofertados, respeitando as condições físicas e idade do usuário e que estejam dentro da normativa vigente da Vigilância Sanitária, permitindo um atendimento ágil, humanizado, qualificado e seguro, possibilitando um ambiente saudável tanto aos usuários, bem como aos seus familiares e acompanhantes, sem ônus para a Contratante;

5.1.1.42. Manter em arquivo, junto ao prontuário do paciente todas as documentações pertinentes à mesma, conforme previsto na legislação vigente (Lei 13.787 de 27 de dezembro de 2018), que dispõe sobre a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes;

5.1.1.43. Manter disponível e atualizado o prontuário individualizado do paciente, contemplando os dados de identificação, sua procedência, os registros de avaliação clínica, procedimentos realizados, exames e evoluções referentes os atendimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



5.1.1.44. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como outros conselhos quando couber;

5.1.1.45. Executar os serviços de saúde, objeto dessa contratação, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo Ministério da Saúde, e conforme apresentado e pactuado no Plano Operativo;

5.1.1.46. Arcar com os materiais de consumo, equipamentos, profissionais, insumos e demais elementos necessários à execução dos serviços prestados, incluindo as despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde de Manhuaçu;

5.1.1.47. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à Secretaria Municipal da Saúde e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

5.1.1.48. É de responsabilidade da instituição contratada estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da Contratante e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados;

5.1.1.49. A Contratada deverá fazer comunicação imediata a Contratante de qualquer mudança de responsável técnico;

5.1.1.50. Manter atualizado os registros no CNES.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela contratada;

6.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21;

6.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente aos serviços prestados;

6.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço;

6.5. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

6.6. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

6.7. Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os pacientes sejam atendidos e os serviços sejam realizados;

6.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



6.9. Manter constante equipe de fiscalização especializada, vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pela contratada;

6.10. Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados;

6.11 Pagar ao prestador credenciado, mediante apresentação de BPA (Boletim de Produção), a ser conferido pelo Serviço de Auditoria do Sistema Único de Saúde antes da emissão de nota fiscal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado mensalmente da seguinte forma:

7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Manhuaçu-MG, cujo pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;

7.1.1.1. O CONTRATANTE liquidará as contas mensais apresentadas pelo (a) CONTRATADO (A) logo após ter recebido o repasse feito pelo Ministério da Saúde, mediante apresentação de Nota Fiscal e do respectivo processo contábil.

7.1.1.2. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente às contas apresentadas pelo (a) CONTRATADO (A), serão feitas por escrito.

7.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

7.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

7.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS.

7.5. A contratada é responsabilizada por todas as despesas relativas ao serviço contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



7.6. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

7.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

7.8. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

7.8.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda cláusula infringida;

7.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

7.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

7.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9.3. A contratante pagará apenas pelo autorizado e descritos na Ordem de Serviço.

7.1.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023.

8.1.1. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 35/2025.

8.1.2.. A fiscalização do contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria- Geral do Município.

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

9.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

9.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;

9.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

9.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula, se der causa.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i) demais infrações descritas no art 9º do Decreto Municipal nº129 de 02 de outubro de 2024

11.3 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

11.5 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- d) Multa, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do do mesmo Decreto.

11.6 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021;

11.7 Todas a sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

11.8 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024;

11.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

11.11 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 129/2024.

11.14 A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

11.15. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

III - Diário Oficial e Sítio Oficial do Município; <https://www.manhuacu.mg.gov.br/diario-eletronico>.

11.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14. DA VINCULAÇÃO:

14.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha	Fonte	Programação Orçamentaria:	Dotação:		Recurso:
401	160000000000	2.08.001.1030240134.053	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Federal
401	15000001002	2.08.001.1030240134.053	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Próprio

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais de Procedimentos poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial com base no SIGTAP –Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Medicamentos e OPM do SUS para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Diante do exposto submete-se o presente contrato à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, (preferencialmente de forma digital) e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Manhuaçu, ____ de _____ de 2025.

Contratante

Contratada

Município de Manhuaçu

Secretário (a) Municipal de xxx
nº

Nome

CNPJ

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

CPF:

Nome: